



DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INDISPENSÁVEIS À COMUNIDADE, DESCUMPRINDO, ASSIM, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 11 E 13 DA LEI Nº 7.783/1989, REQUISITO CUJA FALTA, POR SI SÓ, ENSEJA A ILEGALIDADE DO MOVIMENTO PAREDISTA. PRECEDENTES DO TJCE.5. SEM O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI Nº 7.783/1989, RESTA PATENTE A ILEGALIDADE DO MOVIMENTO PAREDISTA DEFLAGRADO, O QUAL IMPLICA EM GRAVE LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO E SÉRIOS PREJUÍZOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO AOS CIDADÃOS.6 . RECONHECIDA A ILEGALIDADE DO MOVIMENTO GREVISTA, EM QUESTÃO, AFIGURAM-SE HÍGIDOS OS DESCONTOS REMUNERATÓRIOS PERPETRADOS NOS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES, NOS MOLDES PRECONIZADOS NA JURISPRUDÊNCIA DO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (TEMA Nº 531).ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE GREVE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. . - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Carlos Eudenes Gomes da Frota (OAB: 10341/CE) - Célia Maria Ferreira de Moura (OAB: 24565/CE) - Priscilla Oliveira da Silveira (OAB: 25359/CE) - Camila Tabatinga Araujo (OAB: 23948/CE)

2^a Câmara de Direito Público

DESPACHOS - 2^a Câmara de Direito Público

DESPACHO

Nº 0015584-25.2017.8.06.0049 - Apelação Cível - Beberibe - Apelante: Município de Beberibe - Apelado: Manuel da Rosa Ribeiro - Ante o exposto, procede-se a um juízo de retratação negativo, mantendo-se a decisão monocrática de fls. 55-59, a qual proveu a Apelação interposta, reformando a sentença para determinar o prosseguimento da execução na primeira instância. Intimem-se. Expedientes Necessários. Fortaleza, 03 de dezembro de 2024 Des.^a TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Município de Beberibe - Gracileir Vasconcelos da Graca (OAB: 12260/CE) - Vitória de Fátima Moreira da Graça (OAB: 46867/CE)

DESPACHO

Nº 0629581-32.2024.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Estado do Ceará - Embargado: Wesley César Santos da Costa - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC, ante a sua inadmissibilidade. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 3 de dezembro de 2024 Des.^a TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Régio Rodney Menezes (OAB: 23996/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2^a Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 403

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2^a CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINtes PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL:

ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

7 - 0103752-31.2009.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/10^a Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Advogada: Luana Alves Goncalves Pavan (OAB: 30567/CE). Embargada: Inocência Maria Venâncio Camarão. Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

8 - 0054372-44.2006.8.06.0001/50002 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/10^a Vara da Fazenda Pública. Embargante: V. Castro e Cia Ltda. Embargante: UNILINK Transportes Integrados Ltda.. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Advogada: Déborah Sales Belchior (OAB: 9687/CE). Advogado: Caio César Vieira Rocha (OAB: 15095/CE). Advogado: Tiago Asfor Rocha Lima (OAB: 16386/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ. Advogada: Nicole Paiva Feijó de Pontes (OAB: 15104/CE). Advogado: Denis Chequer Angher (OAB: 210776/SP). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

9 - 0246810-38.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza/36^a Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Hermyson Façanha de Sousa. Advogado: Maykon Felipe de Melo (OAB: A1399/AM). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

10 - 0628972-49.2024.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maracanaú/2^a Vara Cível. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Espolio de Eduardo Nunes Montenegro. Advogado: Andre Barroso de Melo (OAB: 11804/CE). Advogado: Luiz Nivardo Melo Filho (OAB: 15844/CE). Advogado: Henrique Araujo



Marques Mendes (OAB: 15934/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

Total de processos a julgar: 10

Fortaleza, 6 de dezembro de 2024.

ISMÉNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Seção de Direito Privado

DESPACHOS - Seção de Direito Privado

DESPACHO

Nº 0638138-47.2020.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Cleide Eugênio Sampaio - Embargante: Eridam Eugênio Sampaio Mota - Embargada: Eliane Freitas Lima Mota - Embargado: Francisco Carlos Matos Mota - Custos legis: Ministério Público Estadual - Tem-se para exame, embargos de declaração opostos por força de possível omissão, obscuridate, contradicção e/ou erro material, referente a decisão prolatada. Diante do exposto, em atenção ao devido processo legal (contraditório e ampla defesa), intimem-se os recorridos a fim de contrarrazoarem os embargos em apreço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme artigo 1.023, § 2º c/c artigo 219, ambos do CPC/2015. Expediente necessário. Fortaleza, (data e hora do sistema) DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA Relator - Advs: Carolina Barreto Alves Costa Freitas (OAB: 21484/CE) - Lucas Helano Rocha Magalhães (OAB: 29373/CE)

DESPACHO

Nº 0640347-18.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Cristiane Queiroz Gomes - Agravado: Associação dos Circos e Artistas do Nordeste - Acan - Verificando dos autos rescindendos (processo nº 0179751-43.2016.8.06.0001, em fase de cumprimento de sentença) que a ré, ora agravada, tem sua defesa patrocinada pelo Dr. TIAGO AMORIM NOGUEIRA, inscrito na OAB/CE sob nº 33.820, determino que se proceda a inclusão no e-SAJSG do nome do referido patrono da recorrida ASSOCIAÇÃO DOS CIRCOS E ARTISTAS DO NORDESTE à ACAN, e, após, seja procedida a intimação da agravada para, caso queira, ofertar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1021, §2º, do CPC. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para impulso processual. Expedientes necessários. - Advs: Eugenio de Castro Vieira (OAB: 1218B/PE) - Mauro de Moura Leite (OAB: 29753/PE) - Tiago Amorim Nogueira (OAB: 33820/CE)

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0004032-55.2016.8.06.0063 - Apelação Cível - Acopiara - Apelante: Elias Pereira da Silva - Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A - Des. MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - Conheceram do recurso, para rejeitar as preliminares suscitadas, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL. REJEITADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. DANOS MATERIAIS E MORAIS CARACTERIZADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA.1. CINGE-SE A CONTROVÉRSIA EM PERQUIRIR O ACERTO OU DESACERTO DA SENTENÇA IMPUGNADA, A QUAL JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL, DECLARANDO A NULIDADE DAS COBRANÇAS REFERENTES AO EMPRÉSTIMO BANCÁRIO NÃO CONTRATADO, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DE MANEIRA SIMPLES, DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. CONTUDO, O MAGISTRADO DEIXOU DE CONDENAR O BANCO DEMANDADO A INDENIZAR OS SUPOSTOS DANOS MORAIS EXPERIMENTADOS PELA PARTE AUTORA.2. AB INITIO, CONSTATO QUE, EM SEDE DE CONTRARRAZÕES AO APELO, A PARTE RECORRIDA SUSCITA A PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO PELA SUPOSTA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, ISTO É, PELA VIOLAÇÃO À DIALETICIDADE RECURSAL. NESTES TERMOS, TENHO QUE A PARTE RECORRENTE CONTRADITOU SUFICIENTEMENTE OS FUNDAMENTOS E A ULTIMAÇÃO ADOTADA NA SENTENÇA IMPUGNADA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO OU DIALETICIDADE, VEZ QUE FORAM ATACADOS OS PONTOS DA SENTENÇA NOS QUAIS A PARTE ENTENDEU TER SIDO PREJUDICADA.3. ASSIM, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DA CULPA, VERIFICA-SE, NO CASO EM APREÇO, A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, O QUE DESÁGUA NA RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PORTANTO, VERIFICADA A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA É OBRIGADA A REPARAR OS DANOS MATERIAIS E MORAIS EXPERIMENTADOS PELO CONSUMIDOR. 4. LOGO, A SENTENÇA DE PISO EM NADA DEVE SER ALTERADA QUANTO AO RECONHECIMENTO DO DEVER DE REPARAR OS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELO AUTOR, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM REPETIÇÃO DOBRADA PORQUANTO OS DESCONTOS